



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais

LEI Nº1719/2026
DE 08 DE MAIO DE 2026

ALTERA OS ARTIGOS 7º E 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.376, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Abre Campo/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 7º da Lei Municipal nº 1376 de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Esporte – CME – será composto de forma **paritária**, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, assim distribuídos:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo ao menos 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela área de Esporte;

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) 04 (quatro) representantes da sociedade civil com atuação na área esportiva, **selecionados mediante edital de chamamento público**, observado o princípio da publicidade e da participação social.

§1º - Os representantes titulares e suplentes do Conselho Municipal de Esporte serão formalmente designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º - O edital de chamamento público de que trata a alínea “a” do inciso II deste artigo será elaborado pelo órgão municipal responsável pela área de Esporte, observados critérios objetivos de seleção e a transparência do processo.

§3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte será de **02 (dois) anos**, permitida **uma recondução**, por igual período.

§4º - A função de membro do Conselho Municipal de Esporte é considerada de **relevante interesse público**, não sendo remunerada.

§5º - A limitação de recondução prevista no §3º **não se aplica ao representante da Secretaria Municipal responsável pela área de Esporte**, indicado em razão do exercício de cargo ou função pública, hipótese em que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais

participação no Conselho estará condicionada à manutenção do respectivo vínculo funcional.”

Art. 2º - O art. 10 da Lei Municipal nº 1376 de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10** - O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á **ordinariamente**, no mínimo, **03 (três) vezes ao ano**, e, **extraordinariamente**, sempre que convocado pela Mesa Diretora ou pela maioria absoluta de seus membros.”

Art. 3º - Ficam instituídas as seguintes disposições transitórias:

I - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no curso do mandato atualmente em vigor do Conselho Municipal de Esporte – CME, edital de chamamento público para a seleção dos representantes da sociedade civil previstos nesta Lei, exclusivamente para o exercício de mandato transitório, com duração limitada ao período remanescente do atual biênio do Conselho.

Parágrafo único - Os conselheiros da sociedade civil selecionados nos termos do caput poderão ser reconduzidos para o mandato subsequente do CME, relativo ao próximo biênio, observadas as regras gerais de recondução previstas na legislação municipal vigente.”

Art. 4º - Ficam mantidos, inalterados e em pleno vigor todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.376, de 28 de dezembro de 2009, que não contrariem o disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário.

Abre Campo, 08 de maio de 2026.

Marcio

Marcio Pessoa Moreira Victor
Prefeito Municipal